COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.837, de 2013

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para definir o domicílio rural como unidade consumidora autônoma para fins de universalização do uso da energia elétrica.

Autor: Deputado PADRE JOÃO **Relator:** Deputado LUIZ COUTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Padre João acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 10.438, de 2002 para determinar que o domicílio rural "será considerado como unidade consumidora autônoma, independentemente do número de domicílios existentes em uma mesma propriedade, e deverá receber energia elétrica a partir de um ponto de entrega individualizado."

Informa o autor que embora o programa "Luz para Todos" tenha obtido sucesso em levar energia elétrica para a população rural, a determinação da ANEEL de que cada propriedade deva conter apenas uma unidade consumidora residencial, onde a energia elétrica será recebida e onde será instalado um medidor, tem causado vários transtornos. Como é comum nas áreas rurais que em uma mesma propriedade sejam construídas mais de uma moradia, habitadas por diferentes unidades familiares, a instalação de um único medidor impede primeiramente que cada família conheça exatamente o seu consumo e, em segundo lugar, altera o enquadramento da unidade consumidora para o recebimento dos descontos correspondentes à tarifa social de energia elétrica. Afinal, destaca o autor, "como os descontos diminuem na medida em que aumenta o consumo medido, os domicílios rurais de uma mesma propriedade terminam por pagar, injustamente, tarifas muito mais elevadas que aquelas que lhes seriam cobradas se a medição fosse

individualizada, contrariando, assim, os ditames da Lei nº 12.212/2010, que dispõe sobre a tarifa social de energia elétrica."

A matéria, inicialmente de competência conclusiva das comissões, foi distribuída para exame de mérito às Comissões de Minas e Energia e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

A primeira comissão rejeitou o PL nº 6.837, de 2013, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Abi-Ackel, contra os votos dos Deputados Edio Lopes e Carlos Andrade. Os Deputados Fernando Marroni e José Carlos Araújo, apresentaram voto em separado.

Em sentido contrário, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou unanimemente o PL nº 6.837, de 2013 na forma de emenda substitutiva de autoria do Deputado Valmir Assunção, que propôs o acréscimo do art. 25-A à Lei nº 10.438, de 2002 para: a) condicionar a individualização à anuência ou ao requerimento do titular da unidade consumidora principal; e b) prever, para o caso de impossibilidade técnica de fornecimento individualizado de energia, a concessão de desconto de tarifa correspondente a valor apurado da divisão entre o consumo médio mensal da unidade consumidora e o número de domicílios nela existentes.

Em razão da proposição ter recebido pareceres divergentes (art. 24, II, g, RI), a matéria deixou de ser de competência conclusiva das comissões e passou a ser de competência do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.837, de 2013 e da Emenda adotada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

A matéria em apreço é da competência legislativa privativa da União (art. 22, IV - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF),

3

sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

As proposições obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No tocante aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, as proposições são perfeitamente adequadas e bem redigidas e estão em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no país.

Tudo isso posto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 6.837, de 2013 e da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2016.

LUIZ ALBUQUERQUE COUTO

Relator